

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.**

**REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.475-A, DE 2011

(Do Sr. José Guimarães)

Declara a "Festa do Pau da Bandeira" de Barbalha - CE, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição, (relator: DEP. TIRIRICA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÃO DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a “Festa do Pau da Bandeira” de Barbalha-CE, realizada em homenagem a Santo Antônio, constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As homenagens a Santo Antônio, em Barbalha, completam 262 anos e a tradição do hasteamento da bandeira data de 1928, como cerimônia estritamente religiosa. A partir dos anos 40, o evento começou a expandir-se em festejos que hoje reúnem milhares de pessoas onde o sacro e o profano se misturam. Na edição de 2011, a cidade de Barbalha, que possui 55 mil habitantes, contou com 350 mil pessoas somente na abertura da festa.

A Festa do Pau da Bandeira é objeto de estudo de historiadores e sociólogos, especialmente durante a semana do evento quando os jornais do Estado lhe dão destaque, publicando inclusive artigos com extratos de observações acadêmicas, conforme anexos.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2011

José Guimarães
Deputado Federal – PT/CE



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2011

Declara a “Festa do Pau da Bandeira” de Barbalha – CE, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado José Guimarães

Relator: Deputado Tiririca

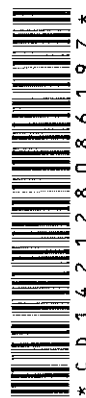
I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, do Deputado José Guimarães, declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, no Estado do Ceará.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu, originalmente, a iniciativa à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Educação e Cultura, a matéria esteve sob a relatoria do Deputado Antônio Roberto, que se manifestou contrariamente ao projeto e sugeriu dar seguimento à proposta por meio de indicação ao Poder Executivo. Não houve, no entanto, deliberação sobre o parecer apresentado.

Em 08 de março de 2013, a Presidência, em vista da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura”, criando a Comissão de Educação e a Comissão de Cultura, reviu o despacho anterior de modo a distribuir o projeto à Comissão de





Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.475, de 2011, declara a “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, no meu Estado natal, o Ceará, *patrimônio cultural imaterial do Brasil*. A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Educação e Cultura, onde esteve sob a relatoria do Deputado Antônio Roberto.

Naquela oportunidade, o nobre colega apresentou manifestação contrária ao projeto, com a justificativa de que reconhecer oficialmente manifestações culturais como parte do patrimônio imaterial brasileiro é matéria da competência do Poder Executivo. Para que não se perdesse a proposta, no entanto, o Relator recomendou o seu encaminhamento na forma de Indicação ao Ministério da Cultura.

O parecer do Deputado Antônio Roberto, muito pertinente e bem fundamentado, não teve chance de ser apreciado pela então Comissão de Educação e Cultura. Assim, incumbido da relatoria no presente momento, desta vez nesta Comissão de Cultura, valho-me dos argumentos consistentes e da minuta de Indicação ao Poder Executivo, oferecidos pelo nobre Colega, já que me parece a forma mais adequada de tratar a medida proposta.

“A Festa do Pau da Bandeira, realizada como homenagem a Santo Antônio, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, há cerca de setenta anos, é uma das expressões mais antigas e ricas da religiosidade e da cultura popular cearense.





A passagem de um enorme tronco de madeira – carregado por moradores da cidade, acompanhados por uma multidão de pessoas vindas das mais diversas partes do Brasil e do Mundo – até a Igreja Matriz, onde se hasteia a bandeira do padroeiro, marca a abertura das festividades juninas na região.

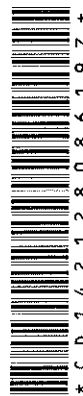
Para oferecer uma ideia da grandeza da festa, o nobre Autor da iniciativa destaca o fato de que só o evento de abertura da Festa do Pau da Bandeira de 2011 reuniu 350 mil pessoas em Barbalha, cuja população gira em torno de 55 mil habitantes.

*O valor simbólico do evento para a população local e para a cultura brasileira é, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil. No entanto, cabe-nos ponderar que **reconhecer oficialmente determinada manifestação como parte do patrimônio cultural brasileiro não é, em absoluto, tarefa do Poder Legislativo.***

Segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No âmbito federal, o órgão encarregado dessa proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura.

O documento legal que regulamenta, especificamente, a proteção do patrimônio imaterial brasileiro é o Decreto nº 3.551, de 2000,





que *"Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial"*. O Registro a que se refere o Decreto – e que constitui o reconhecimento oficial de determinada expressão como parte do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil – é um **ato administrativo**, realizado, portanto, pelo Poder Executivo, mais especificamente, **pelo IPHAN**. Trata-se da inscrição das manifestações consideradas patrimônio cultural imaterial brasileiro em um dos quatro livros de registro instituídos pelo Decreto nº 3.551/00: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares.

Destacamos que o Registro de determinado bem ou expressão como patrimônio cultural imaterial brasileiro significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece a obrigação, por parte do Poder Público, de documentar a manifestação – sua origem, sua trajetória, as modificações por que passou, seus produtores, seu modo de produção, a forma como circula, entre outros aspectos relevantes – e dar ampla divulgação dessas informações a toda sociedade (por meio de vídeos e material sonoro, por exemplo).

Segundo a regulamentação vigente, o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis podem provocar o processo para registrar determinada manifestação como patrimônio imaterial. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao IPHAN, com a colaboração do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural."

Por todos os argumentos expostos, entendemos que o reconhecimento dessa grande festa cearense como manifestação cultural brasileira deve ser uma decisão do Poder Executivo. Apesar de admitirmos o impedimento exposto, desejamos muito ver a belíssima manifestação cultural que é a Festa do Pau da Bandeira, de Barbalha, ser registrada como patrimônio imaterial do Brasil.





Dessa forma, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.475, de 2011, por se tratar de matéria alheia à competência deste Parlamento, mas sugerimos o encaminhamento da proposta nele contida na forma de Indicação ao Ministério da Cultura, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2014.


Deputado Tiririca
Relator





REQUERIMENTO

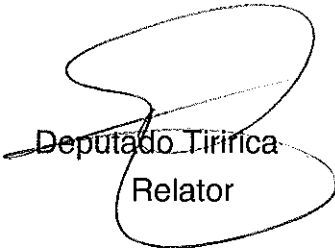
(DA COMISSÃO DE CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o Registro da "Festa do Pau da Bandeira", realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o Registro da "Festa do Pau da Bandeira", realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado Tiririca
Relator

2014_8118





INDICAÇÃO Nº _____, DE 2014
(Da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere o Registro da “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura:

O nobre Deputado José Guimarães (PT/CE) apresentou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 2.475, de 2011, cujo objetivo é declarar a “Festa do Pau da Bandeira”, realizada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Considerando que o registro oficial de determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro é ato administrativo que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto a esse Ministério, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, e do Decreto nº 3.551, de 2000, resolveu esta Comissão manifestar o seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

A Festa do Pau da Bandeira, realizada como homenagem a Santo Antônio, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, há cerca de setenta anos, é uma das expressões mais antigas e ricas da religiosidade e da cultura popular cearense.





A passagem de um enorme tronco de madeira – carregado por moradores da cidade, acompanhados por uma multidão de pessoas vindas das mais diversas partes do Brasil e do Mundo – até a Igreja Matriz, onde se hasteia a bandeira do padroeiro, marca a abertura das festividades juninas na região.

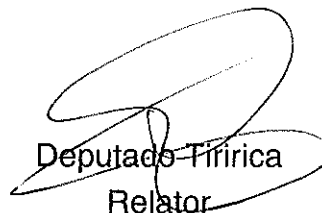
Quando surgiu, em 1928, a tradição do hasteamento da bandeira para homenagear o Santo tinha caráter estritamente religioso. A partir dos anos 1940, o evento se expandiu em festejos que reúnem milhares de pessoas e em que o sacro e o profano se harmonizam.

Para oferecer uma ideia da grandeza da festa, o nobre Autor da iniciativa destacou o fato de que só o evento de abertura da Festa do Pau da Bandeira de 2011 reuniu 350 mil pessoas em Barbalha, cuja população gira em torno de 55 mil habitantes.

O valor simbólico do evento para a população local e para a cultura brasileira parece-nos, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Assim, corroborando a meritória intenção do Deputado José Guimarães, esta Comissão de Cultura solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que a cidade de Barbalha e o povo cearense possam ver a sua Festa do Pau da Bandeira registrada como patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado Tiririca
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, com envio de Indicação ao Poder Executivo do Projeto de Lei nº 2.475/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiririca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Rubens Otoni, Tiririca, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
